PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de São Bento do Sul

Fórum Desembargador Medeiros Filho
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

PORTARIA nº 01/2023 – Juizado Especial

Estabelece regras operacionais complementares relativas às ações que visam o fornecimento de medicamentos, próteses, órteses ou tratamento médico-hospitalar pelo Poder Público e dá outras providências.

A Doutora Janaína Alexandre Linsmeyer Berbigier, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as inúmeras ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, visando à realização de tratamentos indispensáveis à proteção ou à recuperação da saúde dos autores;

CONSIDERANDO que, para fins de deferimento do pedido de tutela antecipada e, posteriormente para exame do mérito da ação, é indispensável a análise da situação econômica da parte autora e/ou seus representantes legais;

CONSIDERANDO que, por vezes, o sistema único de saúde disponibiliza medicamentos, próteses, órteses ou tratamentos médico-hospitalares similares aos pleiteados, que podem substituir aqueles indicados nas referidas ações;

CONSIDERANDO o elevado número de ações ajuizadas sem os documentos e informações essenciais à rápida e eficaz

prestação jurisdicional, notadamente para análise dos pedidos de antecipação da tutela;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economia processual, da proporcionalidade e da solidariedade, a recomendar a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à rede de saúde pública e a seus destinatários;

CONSIDERANDO, por fim, que essa conjuntura adversa recomenda a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à assistência à saúde, com vista a reduzir o quanto possível o tempo de entrega da tutela jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nas ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, o Autor deverá juntar à petição inicial os seguintes documentos:

I – relatório médico, apontando, tecnicamente, as doenças que lhe acometem, com os respectivos CID (categoria e subcategoria) e indicando a necessidade e a urgência do tratamento, prótese, órtese ou fármaco pleiteados e esclarecendo, ainda, quando há a possibilidade, ou não de sua substituição por similar/genérico disponibilizado pelo Poder Público, **em conformidade com o modelo constante no Formulário Anexo desta Portaria**;"

II – atestado ou receita médica consignando o tratamento necessário ou medicamento indicado, contendo a sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificação técnica indicada;

III – exames médicos realizados, originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou do prontuário médico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços;

IV – negativa formal do atendimento por parte do Poder Executivo (Estadual e/ou Municipal) responsável pela medicação ou a demonstração do decurso do prazo de 30 (trinta) dias a partir do requerimento (este a ser comprovado), prazo este que poderá ser reduzido em situações de emergência;

V – Cópia do cartão nacional de saúde, caso o interessado já tenha sido previamente cadastrado no Sistema Único de Saúde;

VI – Três orçamentos/cotação, no mínimo, da medicação, da prótese, da órtese ou do tratamento pleiteado e do respectivo genérico, se houver;

VII - Comprovante de rendimentos, bem como de eventual benefício previdenciário, além de informações quanto à propriedade, pela parte autora, inclusive do seu cônjuge ou convivente, ou seus representantes legais, de bens imóveis e veículos, com sua descrição sumária;

§1º – Os documentos relacionados nos incisos I a VII, deverão ser contemporâneos à data de ajuizamento da ação, assim entendidos aqueles emitidos até 30 (trinta) dias que antecedem a protocolização da petição inicial;

§2º - Na hipótese de haver programa específico do Estado para fornecimento do tratamento necessário ou medicamento indicado, o autor deverá apresentar a comprovação do ingresso deste, salvo justificada impossibilidade.

Art. 2.º - O autor deverá juntar aos autos declaração original do médico responsável pela indicação do tratamento, do medicamento, da órtese, da prótese, contendo as informações preenchidas no formulário anexo.

§1º - O pedido deverá estar acompanhado das respectivas justificativas técnicas, de modo a possibilitar a dispensa de seu comparecimento pessoal na audiência de instrução e julgamento, eventualmente designada.

§2º - O modelo de relatório médico, constante do formulário anexo desta portaria, poderá ser obtido no cartório judicial desta Comarca ou por meio de consulta ao Portal de Assistência à Saúde, localizado no sítio da Corregedoria Geral de Justiça (www.cgj.tjsc.jus.br), no campo denominado "Boas Práticas".

Art. 3.º - Nas hipóteses de justificada impossibilidade de o autor juntar à petição inicial ou aos autos os documentos e as informações necessários ao conhecimento da lide, deverá o Chefe do Cartório requisitá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando a advertência de que a negativa ou inércia injustificada caracteriza ato atentatório ao exercício da jurisdição, passível de imposição da pena de multa ao responsável e sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4.º - Recomendar, no âmbito municipal, empenho dos profissionais da Secretaria da Saúde e Postos de Saúde, mormente dos responsáveis pela solicitação e entrega de medicamentos, para que se esforcem nas soluções administrativas, com revisão e atualização constante da lista de medicamentos da sua alçada, inclusive, mediante análise criteriosa da inclusão de outros fármacos de atenção básica que se revelarem adequados ao atendimento das necessidades da população local, buscando subsídios e aparato técnico junto aos órgãos estaduais (DIAF, COMAJ), de modo a primar

pelo atendimento de qualidade aos munícipes, prevenindo a judicialização das demandas.

Art. 5.º - Será disponibilizado àqueles que procurarem o Ministério Público, Advogados e Cartório Judicial o formulário anexo, a ser preenchido pelo médico que prescreveu o medicamento, a órtese ou a prótese, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, ao Representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nesta comarca, ao Presidente da OAB- Subseção de São Bento do Sul-SC, ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, ao Procurador-Geral do Município de São Bento do Sul, ao Procurador-Geral do Município de Campo Alegre, e aos Secretários Municipais de Saúde dos citados Municípios.

São Bento do Sul, 27 de abril de 2023.

Janaina Alexandre Linsmeyer Berbigier

Juíza de Direito

ANEXO ÚNICO – PORTARIA N. 01/2023/Juizado Especial

Relatório Médico

Paciente: _____

Idade: _____ Peso: _____ Altura: _____ Data de Nascimento:_____

CPF: _____

Endereço: _____

Médico: _____

CRM: _____

1) Quais as características e sintomas da patologia que acomete o paciente, tempo da doença e do tratamento? Qual o CID?

_____

_____

_____

_____

_____

_____

2) O tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado da forma prescrita?

_____

_____

_____

_____

_____

_____

3) A não utilização imediata do(s) fármaco(s) importa em risco de morte? (Justifique)

4) A não utilização imediata do(s) medicamento(s) importa em agravamento da doença? (Justifique)

5) O tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde?

6) O tratamento indicado pode ser substituído por outras alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde ou outras alternativas de menor custo (ex: medicamentos genéricos ou similares/órteses, próteses nacionais)? Na hipótese

de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada, posologia e modo de administração?

7) As alternativas fornecidas pelo SUS foram utilizadas? Qual medicamento/tratamento? (especificar o respectivo)

8) Qual o período da utilização e se houve eficácia? (especificar os motivos de eventual ineficácia da medicação/tratamento)

9) Os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por que?

10) Na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração?

11) Qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou indeterminado, qual o prazo ou a periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição?

12) O medicamente postulado possui registro na ANVISA?

_____

_____

13) Outros esclarecimentos, que repute adequado ao conhecimento deste juízo:

_____

_____

_____

Local: _____ Data: ____/____/_____

Endereço: _____

Telefones para contato: _____

E-mail: _____

Assinatura e Carimbo (CRM)

Observação:
O subscritor se responsabiliza pelas informações prestadas, as quais servirão de prova para processo judicial, respondendo penalmente por eventual falsidade;
É ressaltado ao subscritor de que deve comunicar a Anvisa qualquer incompatibilidade de bioequivalência e biodisponibilidade do medicamento genérico;
Por fim, lembra-se ao subscritor de que também é responsável pelo Sistema Único de Saúde e, como tal, deve manter contato estreito com os entes, contribuindo para a melhoria do sistema.